



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ARTUR

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 128/2021
Data 22/01/2021
Ass.: [Assinatura]

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores,

O Vereador que a esta subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 16/2021

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO NO
ISS PARA EMPRESAS QUE REALIZAREM A
IMPLANTAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS
PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES
ESPECIAIS FÍSICAS E/OU MENTAIS NOS PARQUES
PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA
SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder abatimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) à empresa, com estabelecimento situado no município da Serra (ES), que implantar e/ou manter brinquedos adaptados para crianças portadoras de necessidades especiais de qualquer nível, física ou mental, em parques públicos da cidade da Serra, tendo como meta, que todos os parques (playgrounds) da referida cidade recebam os equipamentos adaptados a este público.

§ 1º O incentivo de que trata o caput deste artigo limita-se ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor do ISS a recolher, em cada período ou período sucessivos, não podendo exceder a 80% (oitenta por cento) do valor total.

§ 2º Para fazer uso dos benefícios desta Lei, a empresa patrocinadora deverá contribuir, com recursos próprios, em parcela equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total de sua participação no projeto.

§ 3º O abatimento da parcela do imposto a recolher terá início após o pagamento, pela empresa patrocinadora, dos recursos empregados no projeto social

§ 4º O Poder Executivo determinará, anualmente, o montante de recursos disponíveis para o incentivo de que trata esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ARTUR

Art. 2º Todos os equipamentos do parque deverão ter placas com indicação de uso, inclusive em braille, rampas de acesso para cadeirantes e piso tátil, para evitar acidentes.

§ 1º Todos os parques implantados deverão ser projetados por profissionais competentes, autorizados pelos respectivos órgãos cabíveis e atentos às particularidades de segurança de cada caso.

Art. 3º Os playgrounds adaptados para crianças portadoras de necessidades especiais devem ser instalados em meio aos playgrounds já existentes, proporcionando assim a inclusão social de crianças portadoras e não portadoras de necessidades especiais.

Art. 4º Os benefícios desta Lei visam alcançar o seguinte objetivo:

I - Proporcionar a integração da pessoa portadora de necessidades especiais à sociedade desde a infância.

Art. 5º O pedido de concessão do incentivo fiscal será apresentado pela empresa patrocinadora do projeto de acordo com os critérios criados pela Prefeitura da Serra.

§ 1º O pedido somente poderá ser deferido se o contribuinte estiver em situação regular perante o Fisco Estadual e houver recursos destinados a incentivo Fiscal, conforme previsto no § 4º, do art.1, desta Lei.

§ 2º Fica vedada a utilização do incentivo fiscal para atender a financiamento de projetos dos quais sejam beneficiários a própria empresa patrocinadora, suas coligadas ou controladas, sócios ou titulares.

Art. 6º A empresa que se utilizar indevidamente dos benéficos previstos nesta Lei, mediante fraude ou dolo, estará sujeita a multa correspondente a duas vezes o valor do abatimento que tenha efetuado, independentemente de outras penalidades previstas em lei.

Art. 7º Na divulgação dos projetos beneficiados nos termos desta Lei, deverá constar o registro do apoio institucional da Prefeitura da Serra.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ARTUR

Art. 8º O poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 26 de Janeiro de 2021.



JOSÉ ARTUR OLIVEIRA COSTA
VEREADOR PROFESSOR ARTUR – SOLIDARIEDADE



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ARTUR

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei busca assegurar o direito igualitário para os cidadãos com deficiência, sobretudo na fase da infância.

É consenso na comunidade acadêmica que o ato de brincar é muito mais do que apenas recrear, mas é uma das formas mais complexas que a criança tem de comunicar-se consigo mesma e com o mundo. Além disso, a prática de atividades físicas é fundamental para a saúde, sobretudo nesta fase etária, que é a mais importante para o desenvolvimento do corpo.

Tratando-se de crianças e jovens com deficiência, é essencial que o Poder Público busque formas de integrar e sinalizar que há espaço para todos na sociedade.

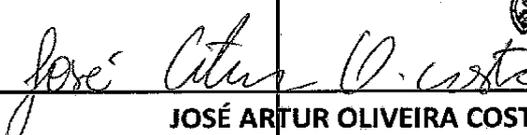
Na Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, organizada pela ONU, no item nº 18 de seu preâmbulo, temos:

“Reconhecendo que as crianças com deficiência devem desfrutar plenamente todos os direitos humanos e liberdades fundamentais em igualdade de oportunidades com as outras crianças e lembrando as obrigações assumidas com esse fim pelos Estados Partes na Convenção sobre os Direitos da Criança.”

A prática esportiva e recreativa das pessoas com deficiência em praças e locais públicos, além de contribuir para a saúde destes, cumprirá um importante papel na missão de incluir esse público, proporcionando-lhes o direito de interagir com outras pessoas e de usufruir de bens públicos adaptados à sua realidade.

Desta forma, contamos com o apoio de nossos pares na aprovação dessa importante matéria para população de nosso município.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 26 de Janeiro de 2021.


JOSÉ ARTUR OLIVEIRA COSTA
VEREADOR PROFESSOR ARTUR - SOLIDARIEDADE


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
José Artur Oliveira Costa
Vereador Prof. Artur